



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOR Nº 01, DE 08 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre dispensa de custas processuais de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

A Juíza Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 682, inciso XI, da CLT e regimentais, artigo 28, inciso VI, do Regimento Interno deste mesmo TRT e CONSIDERANDO: que a guia DARF é imprescindível para o recolhimento de custas, tendo em vista a necessidade de se especificar individualizadamente o fato gerador, o contribuinte e a data exata do recolhimento para verificação dos prazos, pelo que resta inviabilizado o recolhimento englobado, até a integralização do valor mínimo previsto na Instrução Normativa nº 82 - da Receita Federal; que a Instrução Normativa nº 82, de 27.12.96, da Receita Federal - DOU de 31.12.96, veda a utilização do documento de arrecadação para pagamento de tributos e contribuições de valor inferior a R\$ 10,00;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensado o recolhimento de custas processuais de valor inferior a R\$ 10,00.

Esta instrução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 08 de abril de 1997.

ADRIANA NUCCI PAES CRUZ
Juíza Corregedora Regional

(Publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná em 02/05/1997 – Pg. 263)